



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N . 037/2018)

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 415
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 037/18	
Referência	: PROCESSO N. C - 3310/2018	
Interessado	: ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento Mato Grosso do Sul	

EMENTA: *Dispõe sobre registro de entidade de classe e representatividade no Plenário do CREA-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação do processo em epígrafe, em que a ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Presidente, Eng. Civil José Carlos Ribas, o registro da referida Entidade de Classe neste Regional, e garantia de representatividade no Plenário do CREA-MS. Em análise à documentação apresentada e, considerando o disposto no artigo 41 da Lei n. 5.194/66, que versa: Art. 41 - A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do Art. 29, ~~de arquitetos~~ e de engenheiros agrônomos que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de 1 (um) representante por entidade. Considerando que a Resolução n. 1070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 15 a documentação necessária para o registro de entidades de classe, quais sejam: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. JORGE WILSON

Fls.	
Matrícula	Rubrica
020	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N . 037/2018)

CORTEZ, com a seguinte conclusão de parecer: “ Considerando que a entidade cumpriu toda determinação da supracitada Resolução apresentada a documentação exigida, tendo ainda requerido seu assento no Plenário, conforme determina o artigo 16 da mesma Resolução, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento de Mato Grosso do Sul, devendo o processo ser encaminhado ao Confea para homologação daquele Federal em data anterior à 30/04/2018, visando garantir vaga de Conselheiro em 2019.” Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DANIEL SOUZA DE BARROS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, RICARDO CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de março de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente**